



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO N.º 046/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq E A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP.

O **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq**, criado pela Lei nº 1.310, de 15.01.1951, Fundação Pública Federal, por força da Lei nº 6.129 de 06/11/1974, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 33.654.831/0001-36, sediado no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, Bairro Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70070-010, neste ato representado pelo Senhor Diretor de Gestão Administrativa Substituto - DADM, Senhor **CLODOVIL FERNANDES SIQUEIRA**, no uso dos poderes que lhe foram delegados por meio da Portaria nº 90 de 30 de Setembro de 2025, doravante denominado SUBLOCADOR, e a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.749.086/0001-09 - situada na SHIS QI 01, Conjunto B, Bloco D, 1º subsolo, Edifício Santos Dumont, Lago Sul, Brasília, DF, CEP nº 71.605-160, doravante denominada SUBLOCATÁRIA, neste ato representada pela Diretora Administrativa, a Senhora **JANAÍNA PREVOT NASCIMENTO**, têm entre si, acordado este Primeiro Termo Aditivo ao contrato de SUBLOCAÇÃO, autuado nos autos do processo SEI nº 01300.005772/2023-11, sujeitando-se as partes às normas contidas no Código Civil Brasileiro, com fundamento na Cláusula Oitava do Contrato original e nos termos do art. 58, inciso I, combinado com o art. 62, § 3º, inciso I, e com o art. 65, inciso I, alínea “a”, § 8º da Lei nº 8.666, de 1993), Lei 8.245/1996, Lei 13.303/2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. REAJUSTAR o valor do aluguel e manutenção predial, consistente na sublocação de 187,46 m² no 7º andar do Edifício Telemundi II, vinculado tecnicamente ao Contrato de Locação nº 16/2022 (CNPq e SG Engenharia Ltda) no qual foi aplicado o índice IGP-M em 7,02%, com efeitos financeiros retroativos a **01/06/2025**.

1.1.2. ALTERAR, a partir da assinatura deste Aditivo, o item 6.2.1 da Cláusula Sexta do contrato, para estabelecer novo valor estimado do rateio das despesas administrativas, conforme proporção da sublocação de uso do espaço, no percentual de 1,08%, bem como indicar a sistemática de reajuste dessas despesas conforme as previsões contidas nos contratos originais.

1.1.3. ALTERAR, a partir da assinatura deste Aditivo, o item 6.3 da Cláusula Sexta do contrato, para indicar o valor relativo ao aluguel e serviços de manutenção predial reajustados, vinculados tecnicamente ao Contrato de Locação nº 16/2022 (CNPq e SG Engenharia Ltda).

1.1.4. ALTERAR, a partir da assinatura deste Aditivo, o item 6.4 da Cláusula Sexta do contrato, para indicar os valores relativos ao aluguel da sublocação, rateio de despesas operacionais e administrativas e totais.

1.1.5. ALTERAR, a partir da assinatura deste Aditivo, o item 8.1 da Cláusula Oitava do contrato, para substituir o trecho “O valor da Taxa Mensal de Ocupação” por “O valor previsto no item 6.3 da Cláusula Sexta, relativo ao aluguel e à manutenção da sublocação de uso, (...)”, para adequar a redação desse item à das demais cláusulas do contrato.

1.1.6. ALTERAR, a partir da assinatura deste Aditivo, o item 8.2.1 da Cláusula Oitava do contrato, para estabelecer que o rateio das despesas administrativas e operacionais será reajustado de acordo com o fato gerador e índices aplicáveis aos contratos originais, resguardado o direito de acesso irrestrito às informações documentações comprobatórias dos reajustes à Sublocatária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E VALORES:

2.1. Do Aluguel: Em decorrência da aplicação do índice IGP-M (7,02%), os valores mensais da sublocação ficam reajustados conforme a tabela abaixo, com efeitos retroativos a partir de 01/06/2025:

COMPOSIÇÃO MENSAL DA LOCAÇÃO PRINCIPAL (EDIFÍCIO TELEMUNDI II)			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO (7,02%)
1	Aluguel mensal do Edifício	R\$ 550.000,00	R\$ 588.610,00

2.2. Da Manutenção: O reajuste do valor referente a manutenção foi aplicado em conformidade com o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação nº 16/2022, com efeito a partir de 01/06/2025, passará a ser como descrito na tabela abaixo:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (CUSTOS MENSIS ESTIMADOS)	VALOR CONTRATADO	VALOR REAJUSTADO
(i) manutenção do sistema elétrico (incluindo nobreak, gerador)	R\$ 20.000,00	R\$ 36.500,00
(ii) manutenção do sistema de climatização	R\$ 10.000,00	R\$ 13.440,00
(iii) automação predial; (iv) controle de acesso; (v) CFTV	R\$ 10.000,00	R\$ 8.925,00
(vi) manutenção de elevadores	R\$ 4.000,00	R\$ 3.655,05
(vii) manutenção da infraestrutura física de rede, com fornecimento e suporte dos ativos de rede (backbone no padrão atual vigente no momento da entrega, sendo de, no mínimo, 10GB).	R\$ 24.000,00	R\$ 15.500,00
VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL	R\$ 68.000,00	R\$ 78.020,05

2.3. Das Despesas Comuns: A Cláusula Sexta, item 6.2.1. do contrato original, passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.2.1. A SUBLOCATÁRIA obriga-se a pagar ao SUBLOCADOR as despesas vinculadas a serviços operacionais e administrativos inerentes ao uso do imóvel, as quais abrangem serviços tais como limpeza e conservação, recepção, vigilância desarmada, brigadista, dedetização, IPTU, água, luz e insumos, na proporção da sublocação de uso do espaço, com percentual de 1,08% dessas despesas realizadas e faturadas pelo CNPq.

6.2.1.1. Para fins de estimativa e planejamento faz constar que a fatura de fevereiro de 2026 obteve um total de R\$ 10.457,58 (dez mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), e que conforme o mês este valor poderá ser maior ou menor que a estimativa"

2.4. A Cláusula Sexta, item 6.3. do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBLOCAÇÃO DE USO						
ITEM	OBJETO	PROCESSO	INSTRUMENTO CONTRATUAL	VALOR NOTA FISCAL	MÊS DE REFERÊNCIA NOTA FISCAL	PERCENT
1	ALUGUEL - Cláusula Segunda - 2.1. Do Aluguel	01300.003919/2022-57	TC Nº 016/2022	588.610,00	FEVEREIRO/2026	1,08%
2	MANUTENÇÃO - Cláusula Segunda -2.2 Da Manutenção			78.020,05		
			TOTAL	666.630,05		

2.5. A Cláusula Sexta, item 6.4. do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.4. TOTAL ESTIMADO DOS CUSTOS MENSAIS:

ESTIMATIVA DO TOTAL DAS DESPESAS				
ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	ALTERAÇÃO DO VALOR / BASE DE CÁLCULO	VALOR A SER PAGO PELA FINEP ESTIMADO COM BASE NA FATURA DE FEVEREIRO DE 2026
1	ALUGUEL (Cláusula Segunda - 2.1. Do Aluguel)	Sublocação de Uso: (Composição: R\$ 588.610,00 X 1,08%)	Anual / Base no contrato SG Engenharia LTDA.	R\$ 6.356,99
2	MANUTENÇÃO (Cláusula Segunda - 2.2 Da Manutenção)	Rateio de Despesas Quadro Serviços de Manutenção Predial: (Composição: R\$ 78.020,05 X 1,08%) (i) manutenção do sistema elétrico (incluindo nobreak, gerador) (ii) manutenção do sistema de climatização (iii) automação predial; (iv) controle de acesso; (v) CFTV; (vi) manutenção de elevadores; e (vii) manutenção da infraestrutura física de rede, com fornecimento e suporte dos ativos de rede (backbone no padrão atual vigente no momento da entrega, sendo de, no mínimo, 10GB).	Anual / Base no contrato SG Engenharia LTDA. que subcontrata os serviços.	R\$ 842,62
3	DESPESAS COMUNS (Cláusula Segunda - 2.3. Das Despesas Comuns)	Despesas vinculadas a serviços operacionais e administrativos inerentes ao uso do imóvel, as quais abrangem serviços tais como limpeza e conservação, recepção, vigilância desarmada, brigadista, dedetização, IPTU, água, energia e insumos. Composição: Valor de cada contrato X 1,08%	Mensal / Base na fatura dos Contratos do CNPq e fornecedores dos serviços	R\$ 10.457,58
TOTAL A SER PAGO PELA FINEP				R\$ 17.657,18

6.4.1. O valor total a ser pago mensalmente pela FINEP, estima-se ser de R\$ 17.657,18 (dezessete mil seiscentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), ressalta-se que este valor total é variável conforme as despesas das faturas mensais.

6.4.2. Os valores relativos às despesas comuns administrativas e operacionais possuem natureza de ressarcimento proporcional de custos efetivamente suportados pelo SUBLOCADOR, não constituindo preço fixo ou remuneração autônoma."

2.6. A Cláusula Oitava, item 8.1. do contrato original, passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.1. O valor previsto no item 6.3 da Cláusula Sexta, relativo ao aluguel e à manutenção da sublocação de uso, terá sua correção adstrita ao reajuste do valor da locação, referente ao contrato nº 016/2022, celebrado entre o CNPq e a empresa SG Engenharia LTDA, e será majorado sempre que houver reajuste deste."

2.7. A Cláusula Oitava, item 8.2.1. do contrato original, passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.2.1. O ressarcimento das despesas administrativas e operacionais será atualizado sempre que houver reajuste, repactuação, revisão ou qualquer alteração dos valores dos contratos, instrumentos ou despesas que lhes deram origem e que sejam suportados pelo SUBLOCADOR junto aos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços. A parcela devida pela SUBLOCATÁRIA corresponderá ao percentual de rateio estabelecido neste contrato, incidente sobre os valores efetivamente pagos ou devidos pelo SUBLOCADOR, observados os respectivos fatos geradores, sendo assegurado à SUBLOCATÁRIA amplo acesso à documentação comprobatória correspondente."

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RETROATIVO:

3.1. Considerando que a data inicial de aplicação do reajuste do valor relativo à sublocação de uso do espaço se deu em 01/06/2025, o SUBLOCADOR fará jus ao recebimento da diferença acumulada, cuja liquidação ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e os trâmites financeiros vigentes da SUBLOCATÁRIA.

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO:

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariarem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

5.1. Incumbirá ao SUBLOCADOR providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1991.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contratantes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Pelo SUBLOCADOR:

(Assinado Eletronicamente)
CLODOVIL FERNANDES SIQUEIRA
Diretor de Gestão Administrativa Substituto - DADM
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científica e Tecnológico - CNPq

Pela SUBLOCATÁRIA:*(Assinado Eletronicamente)***JANAINA PREVOT NASCIMENTO** (janaina@finep.gov.br)

Representante Legal

Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

Testemunhas:**Testemunha – Pelo CNPq***(Assinado Eletronicamente)***RUYTHER GOMES ALMEIDA**

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científica e Tecnológico - CNPq

Testemunha – Pelo CNPq*(Assinado Eletronicamente)***MARCELO ALVES CASTRO**

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científica e Tecnológico - CNPq



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA PREVOT NASCIMENTO**, **Usuário Externo**, em 17/08/2026, às 15:56, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUYTHER GOMES ALMEIDA**, **Testemunha**, em 17/08/2026, às 16:29, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLODOVIL FERNANDES SIQUEIRA**, **Diretor de Gestão Administrativa - Substituto PO CNPq nº90/2025**, em 27/08/2026, às 15:57, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALVES CASTRO**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 27/08/2026, às 16:28, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2767854** e o código CRC **2E51647A**.